



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



DELIBERAÇÃO Nº 03/2020

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava

ASSUNTO: Alteração do Art. 2º da Deliberação 02/2020 e instituição de regime especial para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais para a Educação Infantil e, reorganização do cômputo de Hora-Atividade aos docentes das Unidades de Ensino que integram Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19

O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, pela Lei Municipal nº 3018/2019, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 23/12/1996, tendo em vista o Parecer 05/2020 do CNE, a Deliberação n.º 02/2020/CMEG, bem como as e demais Diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

DELIBERA:

Art. 1.º Alterar o artigo 2.º da Deliberação CMEG n.º 02/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Ficam autorizadas às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica, a oferta de atividades não presenciais, compreendendo percentual da carga horária anual total de 800 (oitocentas) horas letivas observadas entre 10 (dez) a 30 (trinta) por cento.”

Art. 2º Esta Deliberação deverá acompanhar a Deliberação CMEG nº 02/2020, que permanece com os demais artigos em vigor



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 3º Esta Deliberação, excepcionalmente, dispõe sobre as instruções para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais para a Educação Infantil em Unidades Escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único. As atividades e estudos escolares não presenciais previstos no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e serão automaticamente finalizadas por meio de ato do Prefeito Municipal de Guarapuava que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Municipal n.º 7815/2020 de 17/03/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

Art. 4º Ficam autorizadas às instituições de ensino credenciadas com a modalidade de Educação Infantil, a oferta de atividades não presenciais, compreendendo percentual de 10(dez) a 30(trinta) por cento da carga horária anual total de 800 (oitocentas) horas letivas prevista em lei.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade das mantenedoras, em comum acordo com o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava - CMEG, a decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou pela continuidade das atividades escolares no formato não presencial para as classes de Educação Infantil.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Art. 6º Atividades escolares não presenciais, segundo o Parecer 05/2020 do CNE, no item 2.4, são aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. Podem ser as plataformas virtuais,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



correio eletrônico, redes sociais, videoaulas veiculadas em plataformas de *streaming* de vídeo, ambientes virtuais de aprendizagem ou TV aberta, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

Art. 7.º Compreendem atividades escolares não presenciais na Educação Infantil:

- I. As ofertadas pela instituição de ensino, elaboradas e sob responsabilidade de acompanhamento do professor/educador da turma observando os Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular, de maneira remota e sem a presença do professor/educador e do estudante no mesmo espaço;
- II. Utilização de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor/educador ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos familiares a fim de mediar a interação escola /família.
- III. as incluídas no planejamento do professor/educador e contempladas na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino aprovadas;

Art. 8º As atividades remotas na Educação Infantil buscam aproximação virtual dos professores/educadores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis contemplando os Eixos Brincadeiras e Interações, de modo a favorecer o caráter de ludicidade e o atendimento de crianças da Educação Infantil. Dar-se-ão por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

Parágrafo único: O atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os Campos de Experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares.

Art. 9.º As atividades não presenciais serão enviadas semanalmente através dos grupos do *WhatsApp*, considerando os Eixos Interações e Brincadeiras, descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Parágrafo único: Às famílias que não possuem acesso às mídias, receberão um roteiro impresso com orientações para realização das atividades remotas.

Art. 10º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a Educação Infantil seguirá o descrito no Art. 9º, Art. 10º e Art. 11 da Deliberação 02/2020 do CMEG.

Art. 11 No contexto específico da Educação Infantil, serão organizadas atividades não presenciais de acordo com a faixa etária:

- a. Para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos: serão enviadas orientações aos pais ou responsáveis sobre prevenção ao Coronavírus — COVID-19, cuidado com alimentação, desfralde, higiene, sono, importância da autonomia, rotina e organização dos ambientes e dos pertences, assim como orientação para a realização das atividades de estímulo às crianças como: leitura de textos, brincadeiras, jogos e músicas infantis.
- b. Para a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos: deverão ser planejadas atividades de estímulo que contemplem leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis, conversas, atividades em meios digitais (quando for possível), entre outras possibilidades para que este tempo em que as crianças estão em casa, os ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade sejam potencializados.

Art. 12. O retorno das atividades será acompanhada pelo professor/educador através do contato via whatsapp com as famílias a fim de que o desenvolvimento da criança seja acompanhado, oportunizando o vínculo entre família/unidade escolar.

Art. 13. Em relação à viabilização de Hora-Atividade aos professores/educadores, quando do retorno das atividades presenciais, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organize o cômputo da jornada de trabalho semanal anteriormente cumprida no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, nos termos da LCM nº050/2014, art.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



60 e, priorizando interação pedagógica entre professores/as e alunos/as destine como período semanal de Hora-Atividade o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: A fração restante da jornada semanal de hora-atividade a ser concedida aos docentes, conforme regulamenta a Lei Federal nº11738/2008, seja computada dentre a preparação e acompanhamento de atividades não presenciais realizados pelos/as professores/educadores no interstício em que se percebe a suspensão do calendário escolar e das atividades presenciais nas Unidades de Ensino.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 15. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1.º.

Conselheiros(as) participantes da Sessão(as): Joseclelia Sovrani Milla, Tatieli Aparecida Zevirikoski, Debora Ramos Voitena, Larissa Camargo Andrade, Marilene Schreiner Ortiz, Marcia Aparecida da Silva, Simone Nogueira Ribas, Bianca Raquel Garcia Fagundes Pereira, Marilene Monteiro Carpolato, Onira Tereza do Nascimento, Elaine Cristina França Oliveira, Vilta Inês Quitéria de Souza, Dilcemerli Padilha de Liz, Doris de Fátima Iastrenski, Annelise Aparecida Chimanske de Oliveira.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

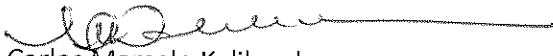


DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava aprova, por maioria de votos, a presente Deliberação.

Em, 09 de junho de 2020.

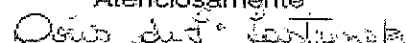
Elisete Aparecida Russi Cardoso
Secretária-geral


Carlos Marcelo Kaliberda
PRESIDENTE

Declaração de Voto com ressalva à Deliberação nº 03/2020

A contrariedade do art 13, se deve por motivo de legislação. O cômputo da hora atividade está prevista na Lei Federal 11738/2008 recentemente julgada pelo STF, garantindo 1/3 da jornada na chamada hora atividade. A lei complementar 050/2014 também estabelece na seção como se dará e assegura o 33%.

Não é papel do Conselho Municipal de Educação orientar sobre questões já previstas em lei passível de demanda judicial, esta só pode ser alterada por lei.

Atenciosamente

Dóris de Fátima Iastrenski

Representante dos professores/educadores das Unidades Municipais de Ensino